

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****23CE004****e-PAD: 38241/2023****Data: 21/09/2023**

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO DE USO DE BEM PRIVADO NA MODALIDADE GRATUITA CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, PARA A CESSÃO DE USO GRATUITA DO IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA ODILON RESENDE ANDRADE, 76, CENTRO, EM TRÊS CORAÇÕES/MG, PARA ABRIGAR A JUSTIÇA DO TRABALHO DE TRÊS CORAÇÕES/MG.

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista federal, instituição financeira oficial, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Marcos José Ostete, brasileiro, Gerente de Setor Cesup Avaliações e Patrimônio, portador da Carteira de Identidade nº 151.952-77, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 039.667.998-63, e por Danielle Wantuk Seronato, brasileira, Gerente de Setor Cesup Avaliações e Patrimônio, portadora da Carteira de Identidade nº 7.759.468-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 030.662.269-64, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Contrato de comodato, conforme Processo e-PAD 34.206/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O COMODANTE cede ao COMODATÁRIO o imóvel de sua propriedade, constituído pelos pavimentos de nº 3º e 4º do prédio localizado na Praça Odilon Resende Andrade, 76, Centro, em Três Corações – MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente comodato findará em 05 de fevereiro de 2024; ou seja, será de 6 (seis) meses, contados a partir de 06 de agosto de 2023, primeiro dia após a data de encerramento do Contrato n. 23CE002,



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

podendo ser prorrogado por igual período, na conveniência das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado, o COMODATÁRIO se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação do Comodato, que somente se fará a critério do COMODANTE e por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA CONVALIDAÇÃO:**

Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre 06 de agosto de 2023 e a data da assinatura do presente ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE:**

Se obriga o COMODANTE a:

- a) Ceder gratuitamente o imóvel situado Praça Odilon Resende Andrade, 76, 3º e 4º andares, Bairro Centro, em Três Corações/MG, destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Três Corações;
- b) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de regularidade junto à SRFB/PGF, ao FGTS, à Justiça do Trabalho (CNDT), ao TCU, ao CNJ, à CGU/CEIS, ao SIAFI e ao CADIN;
- c) Entregar o imóvel nas condições em que se encontra, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial;
- d) Manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente durante todo o período de vigência do Contrato de comodato, sendo que as adaptações necessárias para a obtenção ou renovação do AVCB também são de responsabilidade do COMODANTE;
- e) Promover todos os reparos e manutenções decorrentes de suas obrigações legais;
- f) Efetuar o pagamento integral das despesas com água e esgoto e com todos os encargos fiscais incidentes sobre a área cedida, sejam impostos, taxas e/ou contribuições federais, estaduais e municipais;
- g) Apresentar ao COMODATÁRIO comprovante(s) de pagamento das despesas descritas na letra "f", em até 15 (quinze) dias após o pagamento, para fins de reembolso.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:**

Se obriga o COMODATÁRIO a:

- a) Permitir que o COMODANTE realize vistoria no imóvel sempre que conveniente;
- b) Conservar o imóvel e, findo o comodato, devolvê-lo no estado em que foi recebido, salvo deteriorações naturais do uso regular e do tempo;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Proporcionar acesso à área cedida para execução de serviços de manutenção, reparos e adaptações, mediante prévia e expressa autorização;
- d) Comunicar ao COMODANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Respeitar as normas de segurança interna do COMODANTE;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COMODANTE;
- g) Efetuar o pagamento integral das despesas com energia elétrica; manutenção de elevadores, ar-condicionado e instalações elétricas e hidrossanitárias; serviços de limpeza e seguro imobiliário da área cedida;
- h) Realizar, em até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação do(s) comprovante(s) citado(s) na letra “g” da **Cláusula Quarta**, o pagamento do reembolso de 50% (cinquenta por cento) das despesas com água e esgoto e com todos os encargos fiscais incidentes sobre a área cedida, sejam impostos, taxas e/ou contribuições federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SEXTA DA DESTINAÇÃO:

O imóvel objeto deste instrumento destina-se ao fim específico de abrigar a Justiça do Trabalho de Três Corações, sendo vedado ao COMODATÁRIO, sem prévia autorização do COMODANTE, dar-lhe outra destinação, bem assim transferir ou ceder este Contrato, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, a área cedida.

Parágrafo Primeiro: O COMODATÁRIO poderá ceder espaço máximo de até 20% (vinte por cento) da área total do referido imóvel para funcionamento de entidades que auxiliem na prestação jurisdicional trabalhista, a exemplo da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Minas Gerais.

Parágrafo Segundo: O COMODATÁRIO poderá, às suas expensas e mediante consentimento prévio e por escrito do COMODANTE, efetuar obras que tenham por finalidade adaptar o imóvel cedido ao pleno funcionamento do Tribunal, desde que estas não coloquem em risco a solidez e a segurança do imóvel, podendo retornar o imóvel à sua condição original, se o COMODANTE assim o exigir.

Parágrafo Terceiro: O COMODATÁRIO não poderá, sem prévio e expresse consentimento do COMODANTE, instalar no imóvel máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

Parágrafo Quarto: O COMODATÁRIO não poderá, sem prévia autorização do COMODANTE, instalar, pintar ou fixar aviso, placa ou toldo na fachada do imóvel cedido.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/2021, atuará como GESTOR deste Contrato o Secretário de Engenharia do COMODATÁRIO e, como GESTOR suplente eventual, o Chefe do Gabinete de Apoio da Secretaria de Engenharia.

Parágrafo Único: Atuará como FISCAL deste ajuste o Secretário da Vara de Trabalho de Três Corações e como FISCAL suplente eventual, seu substituto legal.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer ônus adicional para o COMODATÁRIO, devendo, para tanto, ser notificado o COMODANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que já tenham sido cumpridas todas as demais responsabilidades assumidas na letra “c” da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal **intransferível**, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2023

CARLOS
ATHAYDE
VALADARES
VIEGAS:3083199
2

Assinado de forma digital por CARLOS
ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=Renovacao Electronica,
ou=Certificado Digital, ou=Cert-JUS
Institucional - A3, ou=Tribunal Regional
do Trabalho da 3 Região - TRT3,
ou=Servidor, cn=CARLOS ATHAYDE
VALADARES VIEGAS:30831992
Dados: 2023.09.22 10:07:35 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

BANCO DO BRASIL S/A.
Marcos José Ostete
Gerente de Setor Cesup Avaliações e
Patrimônio

BANCO DO BRASIL S/A.
Danielle Wantuk Seronato
Gerente de Setor Cesup Avaliações e
Patrimônio





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



4:05 ↗

◀ Câmera

5G 🔋



Assinatura Digital



Autenticação de documento eletrônico

Código 196676145386710

Assunto Contrato de Comodato TRT3ª Região - Três Corações.

De Banco do Brasil

Para 9055

Documento assinado por

- DANIELLE WANTUK SERONATO - F2259086 -

Assinado em 21/09/2023 às 12:41

- MARCOS JOSE OSTETE - F6811489 - Assinado em

21/09/2023 às 10:01

Para mais informações, envie solicitações para o e-mail secex.atas@bb.com.br

Consulta realizada em 21/09/2023 às 16:05